

**“ANTEPROJETO DE LEI”**

Autores: PAULO ROBERTO FERNANDES BRAGA  
MATHEUS POMPEO DE MATTOS

**“ALTERA O INCISO III DO §1º, DO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 6.742, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018, DÁ NOVA REDAÇÃO, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**



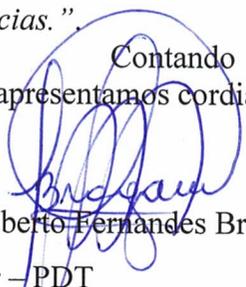
Ijuí, 08 de janeiro de 2021.

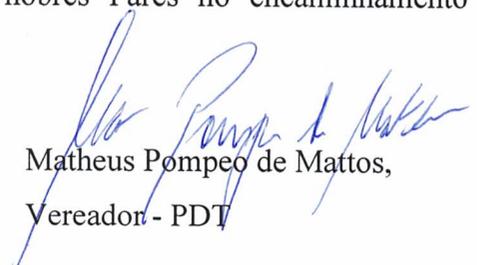
AUTORES: Paulo Roberto Fernandes Braga – PDT  
Matheus Porciuncula Machado Pompeo de Mattos  
ASSUNTO: Encaminha ANTEPROJETO DE LEI

Exmo. Sr. Presidente,  
Senhores Vereadores;

Encaminhamos à ciência do Plenário desta Casa, o ANTEPROJETO DE LEI, que *“Altera o inciso III do §1º, do artigo 115 da Lei Complementar nº 6.742, de 31 de dezembro de 2018, dá nova redação, consolida a legislação tributária e dá outras providências.”*

Contando com a atenção dos nobres Pares no encaminhamento da matéria, apresentamos cordiais saudações.

  
Paulo Roberto Fernandes Braga,  
Vereador – PDT

  
Matheus Pompeo de Mattos,  
Vereador - PDT



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição, Senhor Presidente e nobres colegas Vereadores, vem por tratar-se de atividade isonômica, as já discriminadas no inciso.

Por estas razões, e considerando que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conto com a sensibilização deste no acolhimento do presente anteprojeto, para que se solidarize com a causa e remeta matéria idêntica ou correlata a esta Casa, na forma de Projeto de Lei, a fim de efetivá-la.



## ANTEPROJETO DE LEI

Altera o inciso III do §1º, do artigo 115 da Lei Complementar nº 6.742, de 31 de dezembro de 2018, dá nova redação, consolida a legislação tributária e dá outras providências.

Art. 1º Altera e dá nova redação ao inciso III do §1º, do artigo 115 da Lei Complementar nº 6.742, de 31 de dezembro de 2018, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 115 Ficam isentos do pagamento de tributos municipais os contribuintes que atendam a uma das seguintes condições:

§1º-.....

.....

III – Sejam entidades: culturais, beneficentes, hospitalares, capelas comunitárias mortuárias, legalmente organizadas e sem fins lucrativos, somente em relação à parte do imóvel utilizada para atendimento das respectivas entidades.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

IJUÍ EM.....